**LEI Nº 1.374, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.374, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2024, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as ações e projetos em andamento;
- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

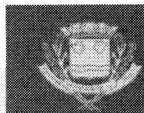
§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

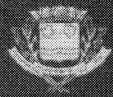
§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 1- **Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12 As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

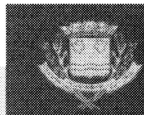
§ 13 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;
- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

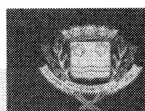
- I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

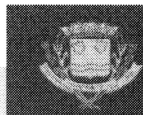
Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para efeito da incorporação da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal o Poder Legislativo deverá obedecer os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

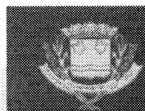
V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único- - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

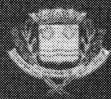
SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre ou a cada quadrimestre se exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite para despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

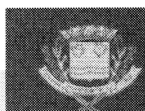
Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX – criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

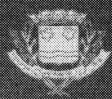
Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 07 de julho de 2023.

RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



2. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC nº 101/00, art. 48);



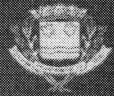
**4. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas
Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais
(LC nº 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da
STN);**



6. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC nº 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



8. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC nº 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



10. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC nº 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



12. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC nº 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO			
	2022	2023	2024	2025
DE A	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE B	100.000.000	117.100.000	100.000.000	100.000.000
DE C	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA DE DESPESA	2022	2023	2024	2025	2026
DE A	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE B	100.000.000	117.100.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
DE C	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%
DE D	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE E	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE F	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE G	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE H	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE I	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE J	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE K	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE L	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE M	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE N	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE O	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE P	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE Q	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE R	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE S	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE T	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE U	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE V	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE W	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE X	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE Y	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
DE Z	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%

Edição N° 368

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024				EXERCÍCIO DE 2025				EXERCÍCIO DE 2026				R\$ 1.00
	Valor Corrente	Constante	% PB (a)PB) x 100	% RCL (a)RCL x 100	Valor Corrente	Constante	% PB (a)PB) x 100	% RCL (a)RCL x 100	Valor Corrente	Constante	% PB (a)PB) x 100	% RCL (a)RCL x 100	
Receita Total	138.241.319,19	130.416.316,00	77,751,14	100,70	147.430.729,27	139.239.063,46	77,685,022	1,01	156.854.181,73	147.975.643,14	77,687,810	1,01	
Receitas Primárias (I)	135.121.813,71	127.473.409,16	75,996,63	96,43	144.213.620,00	136.207.769,44	75,964,969	0,99	153.441.849,61	144.756.461,90	75,997,727	0,99	
Receitas Primárias Correntes	134.160.153,59	126.566.182,63	75,455,76	97,73	143.187.253,68	135.237.608,89	75,464,144	0,98	152.346.806,05	143.726.232,12	75,466,852	0,98	
Impostos, Taxas e Contribuição de Matrícula	19.143.247,52	18.059.067,47	10,766,75	13,94	20.431.293,07	19.311.296,61	10,766,516	0,14	21.738.720,24	20.508.226,64	10,766,902	0,14	
Transferências Correntes	111.435.469,54	105.105.537,36	62,637,21	81,26	118.976.297,96	112.463.882,38	62,695,859	0,81	126.589.493,53	119.424.092,36	62,688,109	0,81	
Outras Receitas Primárias Correntes	3.541.436,54	3.340.937,82	1,991,81	2,68	3.779.725,64	3.572.519,96	1,961,768	0,03	4.071.290,28	3.776.141,11	1,991,841	0,03	
Receitas Primárias de Capital	961.060,12	907.226,53	540,87	0,70	1.976.396,36	970.160,95	540,853	0,01	1.092.043,57	1.030.225,76	540,875	0,01	
Despesa Total	137.422.087,58	129.643.476,84	77,290,38	100,10	156.640.882,49	140.053.764,17	82,543,686	1,07	156.053.693,36	147.220.753,17	77,291,460	1,00	
Despesas Primárias Correntes	130.596.408,76	123.583.404,49	73,677,50	95,42	140.058.236,46	132.380.185,71	73,895,273	0,96	146.070.563,03	140.585.436,82	73,897,922	0,96	
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais	111.012.548,58	105.294.852,44	62,277,130	81,30	119.122.565,19	112.592.156,92	62,772,952	0,81	126.745.154,30	119.570.900,28	62,775,205	0,81	
Outras Despesas Correntes	65.564.230,58	61.853.047,72	36,875,33	47,76	69.975.785,40	66.136.632,75	36,874,532	0,46	74.463.535,91	70.236.184,82	36,875,855	0,46	
Despesas Primárias de Capital	46.046.313,00	43.441.894,72	25,893,98	33,54	40.146.719,76	46.452.475,17	25,898,436	0,34	62.291.818,39	46.331.715,46	25,899,350	0,34	
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	16.141.540,04	15.223.867,97	9,678,49	11,76	17.277.639,71	16.263.213,33	9,678,360	0,12	18.330.036,37	17.282.487,14	9,678,626	0,12	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha II	3.244.325,13	3.060.284,08	1,824,71	2,36	3.708.091,58	3.504.817,46	1,954,023	0,03	3.945.872,36	3.722.049,40	1,954,091	0,03	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da linha II	4.123.404,95	3.890.004,67	2.319,13	3,00	4.155.393,58	3.927.593,73	2.189,726	0,03	4.421.286,58	4.171.025,07	2.189,895	0,03	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	19.106.314,47	18.024.824,98	10.745,97	13,92	20.391.901,95	19.274.096,40	10.746,744	0,14	21.696.779,76	20.448.368,29	10.746,129	0,14	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.258.810,20	6.847.934,15	4.087,508	5,29	7.747.226,51	7.322.529,33	4.082,489	0,05	8.201.294,68	7.729.778,21	4.061,993	0,05	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-480.519,79	-483.320,55	-270,26	-0,35	-488.416,30	-461.641,12	-257,376	0,00	-454.068,17	-426.355,09	-224.894	0,00	

ENTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c) a (b) a	% (c/a) x 100
Pecúnia Total	101.935.000,00	61,301.08	87,10	129.522.853,41	73.960.855	103,91	19.587.463,41	19,22%
Receitas Primárias (I)	101.935.000,00	61.190,42	1,43	118.690.468,78	71.600,02	101,50	17.091.978,78	16,82%
Despesa Total	101.935.000,00	61.190,66	87,16	128.880.872,44	73.821,26	107,64	23.054.872,44	23,50%
Despesas Primárias (II)	100.335.000,00	60.430,01	85,79	124.339.386,14	74.887,37	106,32	24.004.286,14	23,92%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.272.500,00	706,40	1,09	-5.839.007,96	-3.386,76	-4,82	-6.912.307,96	-543,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.138.700,00	12,128,92	17,22	10.690.438,83	10.634,29	14,25	-3.477.823,47	-17,27%
Gravata Consolidada Líquida (DCL)	1.954.018,81	1,175,87	1,67	5.597.215,39	3.371,10	4,79	3.643.196,58	186,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.640.196,58	-2.194,23	-3,12	-3.643.088,58	-2.804,23	-3,12	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Parâmetros	Valor Previsto em 2022	Valor Realizado em 2022
PIB nominal	134.879,56	134.679,39
Receita Corrente Líquida - RCL	99.450.000,00	116.951.010,04

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 100	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Capital							
Reservas		68.009.604,00	117,48	79.899.660,57	39,55	31.597.768,24	100,00
Resultado Acumulado		68.009.604,00	117,48	79.899.660,57	39,55	31.597.768,24	100,00
TOTAL							
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio			%	2021	%	2020	%
Reservas		-17.555.195,72	-10,97	1.926.612,03	56,33	1.085.252,17	100,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-17.555.195,72	-10,97	1.926.612,03	56,33	1.085.252,17	100,00
TOTAL							

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Notas:

1. **Resultado Acumulado:** Registra em valores nominais e percentuais, do segundo (2022), ao quarto (2020) anos anteriores ao ano de referência da LDO (2024), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

R\$ 1.00					
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					
RECETAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)		273.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00				273.300,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00				0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00				0,00
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)		273.300,00
Investimentos	0,00				273.300,00
Inversões Financeiras	0,00				273.300,00
Amortização da Dívida	0,00				0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00				0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00				0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-		0,00
SALDO FINANCEIRO					
	2022 (g) = ((a - b) + III)	2021 (h) = ((b - c) + III)	2020 (i) = ((c - d) + III)		0,00
VALOR III	0,00				0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	Demas Receitas Correntes	164.85		6.892.74
	RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
	Amortização de Empréstimos	-	-	-
	Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		6.674.049.76	7.735.480.65	8.373.398.70
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS				
Benefícios - Civil	Aposentadorias	4.092.985.62	2021	2022
	Pensões	3.654.156.86	4.815.396.67	6.983.833.53
	Outros Benefícios Previdenciários	4.38.818.76	4.278.133.84	6.242.897.16
	Benefícios - Militar	-	637.242.93	740.936.37
	Reformas	-	-	-
	Pensões	-	-	-
	Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	19.032.25	-
	Demas Despesas Previdenciárias	-	19.032.25	-
	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (V)	4.092.985.62	4.834.428.82	6.983.833.53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)		2.581.064.14	2.901.031.83	1.389.565.17
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		2020	2021	2022
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2020	2021	2022
VALOR		1.826.604.58	1.750.000.00	1.340.000.00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		2020	2021	2022
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
		2020	2021	2022

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	639.737,62	572.218,48	592.873,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	339.737,62	572.218,48	592.873,46
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	299.695,32	317.565,51	493.066,20
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.400,00	13.031,00	6.550,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	303.095,32	330.596,51	499.716,20
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	236.712,30	241.621,97	93.157,26
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

2054	3.321,103.11	13.538.741.03	-10.217.637.92	0.00
2055	3.026.196.89	13.238.111.41	-10.211.914.52	0.00
2056	2.852.412.09	12.631.456.97	-9.769.044.88	0.00
2057	2.672.973.45	12.031.546.66	-9.388.573.21	0.00
2058	2.510.029.89	11.368.179.77	-8.858.149.88	0.00
2059	2.352.926.25	10.689.906.83	-8.336.980.58	0.00
2060	2.201.303.43	10.006.088.60	-7.803.785.17	0.00
2061	2.052.466.89	9.332.464.73	-7.279.907.84	0.00
2062	1.906.998.12	8.674.689.30	-6.767.691.18	0.00
2063	1.765.394.33	8.034.025.69	-6.288.631.36	0.00
2064	1.628.122.43	7.412.592.66	-5.784.470.23	0.00
2065	1.495.637.36	6.812.459.09	-5.316.821.73	0.00
2066	1.368.352.67	6.295.504.87	-4.867.152.20	0.00
2067	1.248.674.43	5.683.586.44	-4.436.912.01	0.00
2068	1.130.973.25	5.158.397.80	-4.027.424.55	0.00
2069	1.021.555.71	4.661.363.97	-3.639.708.26	0.00
2070	918.629.64	4.104.433.57	-3.274.803.93	0.00
2071	822.901.58	3.735.171.65	-2.932.870.07	0.00
2072	732.570.18	3.346.630.31	-2.614.060.13	0.00
2073	649.396.16	2.987.702.31	-2.318.306.15	0.00
2074	572.710.95	2.618.112.57	-2.045.401.62	0.00
2075	502.415.38	2.297.442.47	-1.796.027.09	0.00
2076	438.349.47	2.005.009.79	-1.566.660.32	0.00
2077	380.274.09	1.739.763.76	-1.350.489.67	0.00
2078	327.934.15	1.500.685.99	-1.172.651.84	0.00
2079	281.033.70	1.286.160.77	-1.005.136.07	0.00
2080	239.261.43	1.095.126.74	-855.865.31	0.00
2081	202.251.03	925.813.02	-723.561.99	0.00
2082	189.640.98	776.699.87	-606.658.89	0.00
2083	141.069.43	645.844.23	-504.774.80	0.00
2084	116.186.28	531.950.82	-415.764.54	0.00
2085	94.703.30	433.608.36	-338.905.06	0.00
2086	76.337.06	349.524.40	-273.187.34	0.00
2087	60.763.68	278.220.93	-217.457.25	0.00
2088	47.683.75	218.332.44	-170.648.69	0.00
2089	36.812.84	168.557.16	-131.744.32	0.00
2090	27.875.19	127.633.81	-99.758.62	0.00
2091	20.637.99	94.496.82	-73.858.83	0.00
2092	14.889.82	68.176.84	-53.287.02	0.00

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TAXA IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FÍSICA	560.000,00	593.600,00	628.028,80	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.003.500,00	1.063.710,00	1.125.405,18	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	1.503.000,00	1.593.180,00	1.685.584,44	aumento da base contributiva através do re-cadastramento e atualização do cadastro econômico
TOTAL			3.066.500,00	3.250.490,00	3.439.018,42	

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

3